

AUDIENCISTAS: NOTAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA DIVISÃO DO TRABALHO ENTRE OS ADVOGADOS NO RIO DE JANEIRO

Attorneys at Hearings: Notes on Social Representations of Work Division amongst Lawyers at Rio de Janeiro State

Pedro Heitor Barros Geraldo

Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.

Nívea Karla Quelis Fernandes

Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.

doi: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2020.n250.p502-533>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

GERALDO, Pedro Heitor Barros; FERNANDES, Nívea Karla Quelis. AUDIENCISTAS: NOTAS SOBRE AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA DIVISÃO DO TRABALHO ENTRE OS ADVOGADOS NO RIO DE JANEIRO. *Direito, Processo e Cidadania*. Recife, v. 2, n.3, p.33-40, set./dez., 2023. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2020.n250.p502-533>

Editor responsável

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

Esta pesquisa analisa as diferentes representações sociais acerca da divisão do trabalho entre os advogados em relação aos audiencistas no Rio de Janeiro. Do ponto de vista dos advogados, o audiencista é aquele responsável apenas por realizar as audiências nos diferentes processos que lhes são repassados pelos escritórios. A análise das entrevistas com diferentes advogados permitiu observar três representações distintas acerca desta atividade específica. As duas primeiras negativas associam esta atividade a uma forma de precarização das condições de trabalho e de alijamento do conhecimento dos advogados. Ao passo que a segunda é positiva, interpretando nesta atividade uma forma de especialização e flexibilização das condições de trabalho. O perfil socioprofissional dos entrevistados sugere que estas representações estão relacionadas com a posição social que os advogados ocupam no mercado de trabalho.

Palavras-Chave: Audiencistas. Representações sociais. Divisão do trabalho. Advocacia.

Abstract

This research examines different social representations about the division of labor between Attorneys regarding "audiencistas" in Rio de Janeiro. From lawyers point of view, "audiencista" is one responsible only for conducting hearings on the different processes in Courts. The analysis of interviews with different lawyers allowed us to observe three distinct representations concerning this specific activity. The first two are negative and linked this activity to a form of precarious work conditions and limitation of the knowledge of an Attorney. While the second is positive, interpreting this activity is a form of specialization and flexible working conditions. The socio-professional profile of respondents suggests that these representations are related to the social position that lawyers hold in the labor market.

Keywords: Attorneys. Social Representations. Division of Work. Judicial Hearings

1 INTRODUÇÃO

Estas notas de pesquisa¹ buscam identificar as diferentes representações dos advogados no Rio de Janeiro a respeito do advogado "audiencista" a partir de 19 entrevistas qualitativas realizadas entre 2014 e 2015 com advogados na região metropolitana do Rio de

¹ Agradecemos à FAPERJ pelo financiamento ao projeto do grupo de pesquisa e pela bolsa de iniciação científica concedida. Uma primeira versão deste artigo foi apresentada na ABRASD de Vitória em 2015.

Janeiro. Do ponto de vista profissional, o “audiencista” é aquele responsável apenas por realizar as audiências nos diferentes processos que lhes são repassados pelos escritórios, mas, como é comum, sua participação no processo serve para garantir a representação do réu para evitar as consequências jurídicas da revelia, e não uma defesa mais próxima da jurisdição como poderíamos supor.

Esta atividade é compreendida por meio dos conflitos intraprofissionais (BONELLI, 2010) dos advogados e a produção de uma especialização na divisão do trabalho jurídico. Assim, a análise das entrevistas com diferentes advogados permitiu observar três representações distintas acerca desta atividade específica. As duas primeiras negativas que associam esta atividade a uma forma de precarização das condições de trabalho e outra que associa esta atividade a uma limitação do conhecimento, uma vez que os advogados não redigem, nem participam da elaboração das peças processuais. Ao passo que a terceira é positiva, interpretando esta atividade como uma forma de flexibilização das condições de trabalho.

O perfil socioprofissional dos entrevistados sugere que estas representações permitem compreender como esta atividade se constitui como um serviço especializado a partir da maneira de se organizar o processo, ao invés de se interessar pelas finalidades do ritual de justiça. Além disto, esta especialização nos ajuda a compreender como esta atividade é atualmente organizada por meio de sites que oferecem oportunidades de representação profissional por meio de cadastros de prestadores de serviços.

2 ADVOCACIA EM JOGO

No Brasil, o Direito adquire um status ligado à elite após a criação dos cursos jurídicos com a chegada da família real. Enquanto as escolas de ensino superior mantinham-se exclusivas a uma classe social específica, preservava-se o status da profissão (BONELLI, 1999). Entretanto, assistimos no Brasil um aumento expressivo do número de faculdades de direito e, por consequência, do número de bacharéis em direito no mercado de trabalho a partir da década de 90. Com o maior ingresso nas faculdades de direito, onde observou-se também um processo de feminização e, por consequência, da advocacia (BONELLI et al., 2008).

As pesquisas sobre a organização da advocacia em outros contextos também reforçam os aspectos tradicionais que constituem esta profissão, sobretudo seu a dimensão liberal ligada ao mercado. Historicamente, o ofício do advogado é ligado a consagração e a associação a uma elite, uma “profissão de status relacionada à honradez das profissões liberais tradicionais, nas universidades da Idade Média” (FREIDSON, 1998, p. 51).

A partir da década de 90, o Brasil assiste a um aumento expressivo do número de faculdades de direito e, por consequência, do número de bacharéis em direito no mercado de trabalho. Este aumento provocou mesmo uma mudança na forma de como a entidade de classe se posicionasse em relação às questões éticas demonstrando o quanto o crescimento fez surgir novas questões a serem apreciadas pelas comissões de ética da OAB (MELLO; BARROSO, 2011). Segundo dados disponibilizados pela OAB, o Estado do Rio de Janeiro contava em 2014 com 138.625 profissionais inscritos, em 2021 já são 146.209. Assim, ser “audiencista” é uma possibilidade de inserção neste mercado em contínua expansão e produção de diferentes formas de reprodução do ensino jurídico pelos cursinhos voltados para as instituições judiciais (FONTAINHA, 2011), mas também voltados para outras instituições (MAIA E SILVA, 2019).

3 ENCONTRANDO OS “AUDIENCISTAS”

A pesquisa de campo contou com 19 entrevistas qualitativas (POUPART et al., 2008), uma vez que o contexto em que estas foram realizadas é importante para compreender a posição dos diferentes atores no contexto do mercado de trabalho da advocacia no Rio de Janeiro. A primeira iniciativa se constituiu na familiarização com o contexto do mercado da advocacia no Rio de Janeiro.

O contato foi feito com advogados “audiencistas” no fórum, que era o momento em que havia uma audiência marcada, mas também por meio de outros advogados que foram sendo indicados pelos entrevistados. A entrevistada se mostrou disposta a colaborar com a pesquisa. Ela explicou que sua juventude é considerada um fator negativo pelo judiciário, pois o advogado jovem é percebido como inexperiente. Além disso, ressaltou sua dificuldade de relacionamento com os funcionários do cartório e os magistrados.

A outra advogada “audiencista” entrevistada contou sobre sua carreira como, como as outras entrevistadas, fez a faculdade, estagiou, e em seguida trabalhou em escritórios.

Entretanto, ela estava em uma etapa da carreira em que optou por ser “audiencista”. Seu trabalho consistia exclusivamente em realizar audiências. Ela contou que esta transformação se deveu à flexibilidade do “audiencista” que a permitia organizar sua agenda e ter tempo disponível para seu filho.

Assim, o “audiencista” se apresenta como uma categoria sócio-profissional que é percebida de forma distinta pelos advogados empregados por escritórios. A negociação destas entrevistas ocorreu de duas formas, tanto na abordagem livre quanto por indicações que obtivemos tanto de professores da faculdade, quanto de alunos de mestrado que participam do mesmo grupo de pesquisa Núcleo de pesquisa em sociologia do direito.

4 AS REPRESENTAÇÕES SOBRE O AUDIENCISTA

O tema dos audiencistas despertou o interesse e a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil que em outubro de 2013 publicou em sua revista uma reportagem sobre o tema. Segundo a reportagem, ser “audiencista” é consequência da saturação do mercado de trabalho, que pode levar a exploração por parte de escritórios que possuem uma lógica mercantilista e pagam abaixo do piso da categoria (FRAGA, 2013, p.8). A Ordem alega ser contra a “proletarização da profissão” (CRUZ, 2013, p.8).

Esta publicação foi dedicada na mesma revista uma nota a criação da Comissão de “Audiencistas” em Bangu, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar as condições de trabalho dos advogados “audiencistas”. Em entrevista a revista da OAB, o presidente da Ordem de Bangu afirmou que “os audiencistas formam uma *subclasse*” no contexto da advocacia, assim como os criminalistas, trabalhistas, civilistas, tributaristas e outros.” A presidente desta comissão também foi entrevistada. Nesta, as questões foram colocadas em torno do “audiencista” no que diz respeito à flexibilidade, qualidade profissional, e exploração. Conforme esperado, o fator exploração era a maior preocupação por parte da presidente, que negava a ideia da flexibilidade e acreditava que a segurança quanto a formação dos profissionais era garantida com a prova da Ordem dos Advogados. Quanto à apuração dos casos de exploração e de escritórios que praticam este tipo de ato, a presidente não relatou nenhuma ação concreta.

Do lado dos “audiencistas” entrevistados, alguns explicavam que aqueles advogados que se sentiam explorados temiam denunciar os escritórios e saírem prejudicados de

alguma forma. Revelando um aspecto importante da competição intraprofissional sobre o mercado de trabalho (BONELLI, 2010) da advocacia e, ao mesmo, o papel dos grandes escritórios na construção social destas hierarquias socioprofissionais. Embora os advogados entrevistados nesta pesquisa não se enquadrem na carreira de uma grande sociedade de advogados nem suas características sociais (CUNHA et al., 2007).

Entretanto, esta divisão do trabalho da advocacia revela como a realização de audiências torna-se todo o trabalho profissional. Os grandes escritórios separam a captação e relacionamento com os clientes, promotores e juízes; o trabalho de escrever as peças processuais; e o trabalho de realizar as audiências. Esta divisão, porém, não é a única que garante o mercado de trabalho para os "audiencistas", uma vez que os escritórios também "terceirizam" esta atividade, como explicam os entrevistados. Isto faz com que a remuneração deste advogado seja uma contrapartida pela realização unicamente desta atividade.

Desta divisão do trabalho, decorrem diferentes representações sobre o trabalho. Uma entrevistada contou que a profissão do "audiencista" garante uma liberdade e flexibilidade que a permite conciliar o exercício da profissão com a maternidade. Noutra entrevista, o "audiencista" explicou que esta forma de exercer a profissão lhe garantia "tempo livre para estudar para os concursos públicos". Além disto, este trabalho é a opção de jovens recém-formados que pretendem construir uma rede de contatos e desenvolver a maturidade necessária para exercer a advocacia. Como nos foi explicado, *"O audiencista é uma profissão de meio, e não de fim"*.

Em oposição a esta flexibilidade, encontram-se as duas representações sobre os "audiencistas": uma referente a precarização e outra quanto o alijamento do conhecimento destes profissionais. Aqueles defendem que os "audiencistas" acabam por desvalorizar a própria profissão quando aceitam baixas remunerações pelo seu trabalho. Os "audiencistas" recebem por audiência, e que este valor pode ser negociado tanto entre o contratante do escritório e o "audiencista", como pode ser um valor estipulado pelo escritório, sem a negociação.

Como citado anteriormente, o "audiencista" é responsável exclusivamente pela leitura da peça do processo e apresentação perante o juiz, ou seja, seu trabalho se restringe à realização de audiências. Comumente, os "audiencistas" trabalham para escritórios de contencioso de massa, que são aqueles que tratam dos processos referentes a grandes

companhias de telefonia e de bancos. Contudo, eles correspondem a uma parte do trabalho referente ao andamento do processo, um entrevistado foi questionado se isto se trataria de uma divisão do trabalho na advocacia, e conseqüentemente da especialização do profissional em audiências, ele negou imediatamente. Ele explicou que “a especialização corresponde às áreas do direito” como direito de família, direito ambiental, direito empresarial entre outros. Ele associou a especialização do trabalho a um tipo de especialidade do conhecimento acerca do trabalho dos juristas. Isto é significativo na medida em que revela o quanto “fazer audiência” não é considerado como uma competência ou habilidade específica capaz de ser ensinada de uma forma organizada. Existe uma distinção entre os advogados filiados aos escritórios e os “audiencistas”. Para aqueles, estes não possuíssem a mesma capacidade e conhecimento por concentrarem-se em apenas uma parte do processo, o que para os entrevistados compromete o exercício da profissão por não dar acesso ao conhecimento sobre o andamento da causa. Para os advogados que trabalham em escritórios, a permanência na realização de audiência atrofia e prejudica o conhecimento desenvolvido na faculdade. Este conhecimento é importante para os advogados que valorizam o conhecimento da técnica como um instrumento fundamental para o exercício da profissão (SADEK; DANTAS, 2000).

4 CONCLUSÃO

A partir das entrevistas e das observações, pudemos descrever a divisão do trabalho na advocacia com ênfase no “audiencista”. Isto demonstra o quanto esta profissão está em movimento. A incipiente pesquisa sobre os advogados já mostrava as características desta profissão fortemente associada às oscilações do mercado de trabalho (FALCÃO, 1984). Estas relações profissionais têm uma relação direta com a identidade do advogado. Além disso, revela o quanto os advogados empregam seus conhecimentos em função de oportunidades de trabalho disponíveis pelo mercado de escritórios.

A divisão social do trabalho na qual o advogado “audiencista” exerce sua função não é prevista nas regras de profissão do advogado, ou seja, esta categoria é desenvolvida por meio de uma negociação no meio social, que não é prevista em nenhum estatuto. “Não é a diferenciação lógica ou funcional da tarefa que constitui a realidade histórica da

especialização, mas a diferenciação social do trabalho produtivo que é interpretada como diferenciação social de tarefa” (FREIDSON, 1998, p.88).

Como observado, a categoria dos “audiencistas” tem representações distintas, dependendo da posição de quem fala sobre, principalmente quando considera-se que a atividade deste profissional restringe-se à prática das audiências somente. É válido ressaltar que o conhecimento jurídico não se constrói exclusivamente com base nas normas. Existe um saber referente à atividade que cada profissional desempenha, sendo assim, a prática do “audiencista” desenvolve um saber particular em que é valorizado o como lidar com os processos em audiência, mesmo sem ter participado das outras etapas da construção do processo. Por outro lado, sugere também que há o advogado ligado ao escritório que produz as peças que também desenvolve um conhecimento específico ao produzir as peças sem se responsabilizar por sua defesa em audiência.

A compreensão da categoria socioprofissional do “audiencista” coloca em questão a identidade do advogado, sobretudo em relação ao que é considerado pelos advogados como conhecimento jurídico. As diferentes representações sobre os “audiencistas” permitem compreender a importância desta categoria para os profissionais neste grande mercado de trabalho da advocacia.

REFERÊNCIAS

BONELLI, M. DA G. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, p. 61–81, fev. 1999.

BONELLI, M. DA G. et al. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social**, v. 20, n. 1, p. 265–290, 2008.

BONELLI, M. DA G. As interações dos profissionais do direito em uma Comarca do Estado de São Paulo. Em: SADEK, M. T. (Ed.). **O sistema de justiça**. Rio: Centro Edelstein, 2010. p. 24–70.

CUNHA, L. G. et al. Sociedades de advogados e tendências profissionais. **Revista Direito GV**, v. 3, n. 2, p. 111–137, 1 jul. 2007.

FALCÃO, J. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1984.

FONTAINHA, F. O Perfil do Aluno da EMERJ: Um estudo sobre “concurandos”. *Revista da EMERJ*, v. 14, n. 56, p. 7–31, 2011.

FREIDSON, E. *O renascimento do profissionalismo*. São Paulo: Edusp, 1998.

MAIA E SILVA, B. *Sujeitos de Estado: Aprendizado e tradição de conhecimento na preparação para concursos públicos da burocracia fiscal*. Tese de Doutorado—Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2019.

MELLO, M. P. DE; BARROSO, M. R. C. Profissão e corporação: limites éticos da atuação do advogado. *Sociologias*, v. 13, n. 28, p. 346–369, dez. 2011.

POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

SADEK, M. T.; DANTAS, H. Os Bacharéis em Direito na reforma do Judiciário: técnicos ou curiosos? *São Paulo em Perspectiva*, v. 14, n. 2, p. 101–111, jun. 2000.

Detalhes do(s) autor(a/es)

Pedro Heitor Barros Geraldo

Bolsista de produtividade 2 do CNPq. Professor Associado da Universidade Federal Fluminense (InEAC-UFF). Doutor em Ciência Política pela Université Montpellier 1. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2006) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003). Pesquisador do INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos) e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança (PPGJS-UFF) e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD-UFF).

CV: <http://lattes.cnpq.br/1462328864503035> .

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5024-0366> . Email: pedrogeraldo@id.uff.br .

Nívea Karla Quelis Fernandes

Pesquisadora na Universidade Federal Fluminense (InEAC-UFF).

CV: <http://lattes.cnpq.br/0545576637561804> .

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-7470-1090> . Email: niveakarla@hotmail.com .